

RESOLUÇÃO-GP Nº 125, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Código de validação: FB22C90DDD

RESOL-GP - 1252022

Dispõe sobre a atualização monetária das tabelas de custas e emolumentos previstas na Lei Estadual nº. 9.109/2009, para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009 e pelo artigo 3º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº. 48, de 15 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO que a atualização monetária de custas e emolumentos deve ser realizada até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com fulcro na Lei Estadual 9.109/2009 e Lei Complementar Estadual nº. 48/2000, importando esta variação, no período de dezembro/2021 a novembro/2022, em 5,974440%;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e que os valores dos emolumentos devem guardar compatibilidade com os custos de remuneração dos serviços prestados pelas serventias, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº. 10.169/2000;

CONSIDERANDO que a atualização do valor monetário não constitui majoração de tributo (art. 97, § 2º, CTN), com a possibilidade de o reajuste ser realizado através de ato administrativo;

RESOLVE,

Art. 1º Atualizar monetariamente em 5,974440% os valores previstos nas tabelas anexas à Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009, e o limite geral máximo das custas e emolumentos, passando a vigorar com as alterações dispostas nesta Resolução e seus anexos.

Parágrafo único: O reajuste a que se refere este artigo, não será aplicado aos atos protocolizados no exercício fiscal de 2022.

Art. 2º O limite geral máximo das custas, previsto no artigo 37, da Lei Estadual nº. 9.109/2009 fica estabelecido em **R\$ 13.825,55 (treze mil e oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Art. 3º O limite geral máximo dos emolumentos, previsto no artigo 37, da Lei Estadual nº. 9.109/2009 fica estabelecido em **R\$ 18.849,87 (dezoito mil e oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 106/2021.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

LEI ESTADUAL nº 9.109/2009 – TABELA DE CUSTAS 2023

VALORES COBRADOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023

TABELA I		
DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ÁREA CÍVEL		
Cód. Lei	ATOS	CUSTAS 2023 R\$
1.1	Apelação Cível	R\$ 129,15
1.2	Agravo de Instrumento	R\$ 129,15
1.3	Outros recursos oriundos do 1º Grau ou interpostos para os tribunais superiores, com exceção do agravo do art. 1.042, § 2º, do CPC 2015, que independe de custas	R\$ 129,15
1.4	Agravo de decisão do presidente do Tribunal, do vice-presidente do Tribunal ou do relator	R\$ 32,16
1.5	Embargos Infringentes – REVOGADO -CPC 2015	
1.6	Mandado de Segurança (com base no valor da causa):	
1.6.1	Até R\$ 2.785,93	R\$ 42,92
1.6.2	R\$ 2.785,94 a R\$ 4.178,90	R\$ 53,81
1.6.3	R\$ 4.178,91 a R\$ 6.268,35	R\$ 86,10
1.6.4	R\$ 6.268,36 a R\$ 9.402,52	R\$ 129,15
1.6.5	R\$ 9.402,53 a R\$ 13.964,48	R\$ 182,83
1.6.6	R\$ 13.964,49 a R\$ 21.155,64	R\$ 279,44
1.6.7	R\$ 21.155,65 a R\$ 31.733,48	R\$ 408,58
1.6.8	R\$ 31.733,49 a R\$ 47.600,21	R\$ 612,94
1.6.9	R\$ 47.600,22 a R\$ 71.400,33	R\$ 924,29
1.6.10	R\$ 71.400,34 a R\$ 107.100,48	R\$ 1.375,79
1.6.11	R\$ 107.100,49 a R\$ 160.650,73	R\$ 2.064,18
1.6.12	R\$ 160.650,74 a R\$ 240.976,10	R\$ 3.096,08
1.6.13	Acima de R\$ 240.976,10	R\$ 4.257,25
1.6.14	Mandado de segurança sem valor declarado ou de valor inestimável	R\$ 129,15
1.6.15	Ao Mandado de Segurança com mais de um impetrante será acrescido à conta de custa, por impetrante.	R\$ 10,64
1.7	Mandado de Segurança Coletivo	R\$ 258,03
1.8	Ação Rescisória (com base no valor da causa):	
1.8.1	Até R\$ 33.103,45	R\$ 107,37
1.8.2	R\$ 33.103,46 a R\$ 49.655,16	R\$ 129,15
1.8.3	R\$ 49.655,17 a R\$ 74.482,73	R\$ 204,23
1.8.4	R\$ 74.482,74 a R\$ 111.724,10	R\$ 300,84
1.8.5	R\$ 111.724,11 a R\$ 167.586,16	R\$ 451,63
1.8.6	R\$ 167.586,17 a R\$ 251.379,23	R\$ 677,38
1.8.7	R\$ 251.379,24 a R\$ 377.068,84	R\$ 1.021,51
1.8.8	R\$ 377.068,85 a R\$ 529.654,98	R\$ 1.290,43

1.8.9	Acima de R\$ 529.654,98	R\$ 2.150,15
1.9	Mandado de Injunção	R\$ 129,15
1.10	Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Direta de Constitucionalidade	R\$ 129,15
1.11	Pedido de Intervenção	R\$ 107,37
1.12	Tutela provisória (com base no valor da causa) serão os mesmos do item 1.6.	
1.13	Correição Parcial	R\$ 129,15
1.14	Reclamação	R\$ 107,37
1.15	Restauração de autos	R\$ 107,37
1.16	Incidente de Falsidade	R\$ 107,37
1.17	Exceção de suspeição, de impedimento ou de incompetência de desembargador, câmara ou Tribunal	R\$ 64,45
1.18	Representação por Excesso de Prazo	R\$ 32,16
1.19	Cartas precatórias ou rogatórias	R\$ 64,45
1.20	Suspensão de Segurança, de medida liminar, de antecipação de tutela ou de execução de sentença	R\$ 107,37
1.21	As custas dos recursos adesivos serão as mesmas do recurso principal.	
1.22	As custas de processos originários não relacionados nesta tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.	
1.23	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da presidência do Tribunal de Justiça.	
1.24	As custas relativas aos recursos interpostos aos tribunais superiores serão cobradas de acordo com as normas dos respectivos tribunais.	
1.24.1	O porte de remessa de recursos para os tribunais superiores será cobrado de acordo com ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça, salvo se enviado por meio eletrônico, neste caso as custas não serão devidas.	
1.25	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.	
1.26	As custas desta Tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.	
TABELA II		

DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ÁREA CRIMINAL		
2.1	Recursos oriundos do 1º Grau:	
2.1.1	Ação Penal Pública	R\$ 42,92
2.1.2	Ação Penal Privada	R\$ 64,45
2.1.3	Recursos interpostos para os tribunais superiores – Ação Penal Privada	R\$ 64,45
2.2	Processos originários:	
2.2.1	Ação Penal Pública	R\$ 64,45
2.2.2	Ação Penal Privada	R\$ 64,45
2.2.3	Revisão Criminal	R\$ 64,45
2.2.4	Mandado de Segurança em matéria criminal	R\$ 129,15
2.2.5	Agravo de despacho do presidente, do vice-presidente ou do relator	R\$ 32,16
2.2.6	Embargos Infringentes e de Nulidade	R\$ 64,45
2.2.7	Questões e Procedimentos Incidentais	R\$ 42,92
2.2.8	Desaforamento	R\$ 42,92
2.2.9	Restauração de Autos	R\$ 107,37
2.2.10	Incidente de Falsidade	R\$ 107,37
2.2.11	Interpelação Judicial	R\$ 150,67
2.2.12	Exceção de suspeição, de impedimento ou de incompetência de desembargador, câmara ou do Tribunal	R\$ 64,45
2.2.13	Representação por indignidade para o oficialato e perda de graduação de praças	R\$ 64,45
2.2.14	Representação por excesso de prazo	R\$ 32,16
2.2.15	Em processo de <i>habeas corpus</i> quando for concedida a ordem e a autoridade coatora for condenada em custas por ter agido com má-fé ou evidente abuso de poder, as custas a serem pagas pela autoridade coatora serão de	R\$ 215,36
2.2.16	As custas de processos originários não relacionados nesta tabela serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.	
2.3	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
2.4	As custas relativas aos recursos interpostos aos tribunais superiores serão cobradas de acordo com as normas dos respectivos tribunais.	
2.4.1	O porte de remessa de recursos para os tribunais superiores será cobrado de acordo com ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
2.5	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, com exceção das custas de processo de ação penal pública, que serão pagas ao final e outros casos previstos em lei.	
2.5.1	O preparo dos recursos de ação penal pública de réus que não sejam pobres serão pagos quando da sua interposição.	
2.6	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.	
TABELA III		
DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ATOS DIVERSOS		

3.1	Distribuição	R\$ 5,44
3.2	Diligências para citação, notificação ou intimação para qualquer finalidade, realizada por oficial de justiça:	
3.2.1	Na zona urbana	R\$ 42,92
3.2.2	Na zona rural ou termo judiciário	R\$ 75,21
3.2.3	Se, em uma única diligência, o oficial de justiça realizar citação, notificação ou intimação de mais de uma pessoa no mesmo endereço, será cobrada somente a prática de um ato.	
3.3	Certidão, alvará, edital e carta de sentença – a primeira folha ou de folha única	R\$ 42,92
3.3.1	Por folha que exceder	R\$ 8,54
3.4	Alvará para levantamento de precatório	R\$ 107,37
3.4.1	Alvará para liberação de requisições de pequeno valor será de	R\$ 42,92
3.5	Porte de remessa e retorno serão disciplinados através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
3.6	As despesas com cópia de documentos serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
3.7	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.	
3.8	As custas de atos diversos não relacionados nesta tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.	
3.9	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.	
3.10	Solicitação de informações da Secretaria da Receita Federal, das instituições bancárias e do cadastro de registro de veículos, via Infojud, BacenJud e Renajud, ou análogas, e as requeridas via correio eletrônico.	R\$ 21,27

TABELA IV

DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CÍVEIS

4.1	Processos de procedimento comum (com base no valor da causa):	
4.1.1	Até R\$ 2.648,27	R\$ 107,37
4.1.2	R\$ 2.648,28 a R\$ 3.972,42	R\$ 139,66
4.1.3	R\$ 3.972,43 a R\$ 5.958,63	R\$ 204,23
4.1.4	R\$ 5.958,64 a R\$ 8.937,93	R\$ 300,84
4.1.5	R\$ 8.937,94 a R\$ 13.274,48	R\$ 451,63
4.1.6	R\$ 13.274,49 a R\$ 20.110,34	R\$ 688,15
4.1.7	R\$ 20.110,35 a R\$ 30.165,51	R\$ 1.021,51
4.1.8	R\$ 30.165,52 a R\$ 45.248,25	R\$ 1.526,58
4.1.9	R\$ 45.248,26 a R\$ 67.872,39	R\$ 2.300,70
4.1.10	R\$ 67.872,40 a R\$ 101.808,58	R\$ 3.440,33
4.1.11	R\$ 101.808,59 a R\$ 152.712,88	R\$ 5.171,52

4.1.12	R\$ 152.712,89 a R\$ 229.069,33	R\$ 7.751,27
4.1.13	R\$ 229.069,34 a R\$ 662.068,73	R\$ 10.643,25
4.1.14	Acima de R\$ 662.068,73	R\$ 13.825,55
4.2 Processos de procedimento especial de jurisdição contenciosa do Código de Processo Civil ou dos Juizados Especiais Cíveis (com base no valor da causa):		
4.2.1	Até R\$ 2.648,27	R\$ 64,45
4.2.2	R\$ 2.648,28 a R\$ 3.972,42	R\$ 86,10
4.2.3	R\$ 3.972,43 a R\$ 5.958,63	R\$ 129,15
4.2.4	R\$ 5.958,64 a R\$ 8.937,93	R\$ 182,83
4.2.5	R\$ 8.937,94 a R\$ 13.274,48	R\$ 279,44
4.2.6	R\$ 13.274,49 a R\$ 20.110,34	R\$ 408,58
4.2.7	R\$ 20.110,35 a R\$ 30.165,51	R\$ 612,94
4.2.8	R\$ 30.165,52 a R\$ 45.248,25	R\$ 924,29
4.2.9	R\$ 45.248,26 a R\$ 67.872,39	R\$ 1.375,79
4.2.10	R\$ 67.872,40 a R\$ 101.808,58	R\$ 2.064,18
4.2.11	R\$ 101.808,59 a R\$ 152.712,88	R\$ 3.096,08
4.2.12	R\$ 152.712,89 a R\$ 229.069,33	R\$ 4.655,44
4.2.13	Acima de R\$ 229.069,33	R\$ 6.386,13
4.3 Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária, inclusive separação e divórcio sem partilha de bens		
4.3.1	Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar.	R\$ 145,71
4.4 Tutela provisória (com base no valor da causa) serão os mesmos do item 4.1.		
4.5 Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa):		
4.5.1	Até R\$ 2.648,27	R\$ 86,10
4.5.2	R\$ 2.648,28 a R\$ 3.972,42	R\$ 107,37
4.5.3	R\$ 3.972,43 a R\$ 5.958,63	R\$ 161,18
4.5.4	R\$ 5.958,64 a R\$ 8.937,93	R\$ 247,40
4.5.5	R\$ 8.937,94 a R\$ 13.274,48	R\$ 365,40
4.5.6	R\$ 13.274,49 a R\$ 20.110,34	R\$ 548,24
4.5.7	R\$ 20.110,35 a R\$ 30.165,51	R\$ 817,16
4.5.8	R\$ 30.165,52 a R\$ 45.248,25	R\$ 1.225,75
4.5.9	R\$ 45.248,26 a R\$ 67.872,39	R\$ 1.838,42
4.5.10	R\$ 67.872,40 a R\$ 101.808,58	R\$ 2.752,56
4.5.11	R\$ 101.808,59 a R\$ 152.712,88	R\$ 4.139,24
4.5.12	R\$ 152.712,89 a R\$ 229.069,33	R\$ 6.203,42
4.5.13	R\$ 229.069,34 a R\$ 662.068,73	R\$ 8.514,88
4.5.14	Acima de R\$ 662.068,73	R\$ 13.825,55
4.6	Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento	R\$ 107,37
4.7 Mandado de Segurança (com base no valor da causa):		
4.7.1	Até R\$ 2.648,27	R\$ 42,92

4.7.2	R\$ 2.648,28 a R\$ 3.972,42	R\$ 53,81
4.7.3	R\$ 3.972,43 a R\$ 5.958,63	R\$ 86,10
4.7.4	R\$ 5.958,64 a R\$ 8.937,93	R\$ 129,15
4.7.5	R\$ 8.937,94 a R\$ 13.274,48	R\$ 182,83
4.7.6	R\$ 13.274,49 a R\$ 20.110,34	R\$ 279,44
4.7.7	R\$ 20.110,35 a R\$ 30.165,51	R\$ 408,58
4.7.8	R\$ 30.165,52 a R\$ 45.248,25	R\$ 612,94
4.7.9	R\$ 45.248,26 a R\$ 67.872,39	R\$ 924,29
4.7.10	R\$ 67.872,40 a R\$ 101.808,58	R\$ 1.375,79
4.7.11	R\$ 101.808,59 a R\$ 152.712,88	R\$ 2.064,18
4.7.12	R\$ 152.712,89 a R\$ 229.069,33	R\$ 3.096,08
4.7.13	Acima de R\$ 229.069,33	R\$ 4.257,25
4.7.14	Mandado de segurança sem valor declarado ou de valor inestimável	R\$ 129,15
4.7.15	Ao Mandado de Segurança com mais de um impetrante será acrescido à conta de custa, por impetrante.	R\$ 10,64
4.8	Mandado de Segurança Coletivo	R\$ 258,03
4.9	Mandado de segurança interposto perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais	R\$ 129,15
4.10	Nos inventários as custas serão as do item 4.1; e nos arrolamentos, as do item 4.2, em ambos os casos com base no valor dos bens.	
4.10.1	Na renovação de inventário por morte do cônjuge ou de herdeiro após o cálculo de liquidação, as custas do item 4.1 serão acrescidas de quinze por cento.	
4.10.2	Inventário negativo puro e simples sem expedição de alvará	R\$ 107,37
4.10.3	Habilitação de crédito em inventário	R\$ 107,37
4.10.4	Multa aplicada ao espólio pelo atraso na abertura do inventário	R\$ 107,37
4.11	Por formal de partilha (com base no valor de cada pagamento):	
4.11.1	Até R\$ 33.103,45	R\$ 53,81
4.11.2	R\$ 33.103,46 a R\$ 66.206,88	R\$ 86,10
4.11.3	R\$ 66.206,89 a R\$ 132.413,75	R\$ 161,18
4.11.4	Acima de R\$ 132.413,75	R\$ 258,03
4.11.5	Quando o formal de partilha for substituído pela certidão de pagamento, as custas do item 4.11 serão reduzidas em cinquenta por cento.	
4.12	Processos de Alvará (custas sobre o valor dos bens):	
4.12.1	Até R\$ 1.573,38	R\$ 64,45
4.12.2	R\$ 1.573,39 a R\$ 2.360,08	R\$ 96,73
4.12.3	R\$ 2.360,09 a R\$ 3.540,75	R\$ 161,18
4.12.4	R\$ 3.540,76 a R\$ 5.563,51	R\$ 258,03
4.12.5	Acima de R\$ 5.563,51	R\$ 333,37
4.12.6	Nos processos de pedido de Alvará cujos bens não possam ser avaliados	R\$ 107,37
4.13	Falência e Recuperação Judicial	
4.13.1	Na falência ou recuperação judicial, as custas serão as do item 4.1 desta tabela.	

4.13.2	Na convalidação da recuperação judicial em falência, as custas serão acrescidas em dez por cento do valor pago, conforme item 4.13.1 desta tabela.	
4.13.3	Na recuperação judicial de microempresa e empresa de pequeno porte, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas de cinquenta por cento.	
4.13.4	Na recuperação extrajudicial com homologação facultativa ou obrigatória judicial, as custas serão as do item 4.13.1 desta Tabela, reduzidas em cinquenta por cento.	
4.13.5	Nas habilitações e impugnações de crédito em falência	R\$ 107,37
4.14	Nos processos acessórios, preventivos ou incidentais e nas exceções processadas em autos próprios	R\$ 107,37
4.15	Nas Cartas:	
4.15.1	Precatórias, rogatórias ou de ordem de qualquer origem ou finalidade	R\$ 64,45
4.15.2	Nas cartas com finalidade de penhora, avaliação e alienação de bens, nos processos de execução, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas em cinquenta por cento.	
4.15.3	Nas cartas expedidas e cumpridas no Estado do Maranhão, as custas serão pagas apenas uma vez, na expedição.	
4.15.4	Nas cartas a cumprir em outros estados, as custas serão do subitem 4.15.1 quando de sua expedição.	
4.16	Nas cartas de arrematação, adjudicação ou arrendamento em hasta pública ou leilão, as custas serão calculadas sobre o valor da venda, adjudicação ou locação, atendendo às seguintes faixas:	
4.16.1	Até R\$ 3.310,35	R\$ 107,37
4.16.2	R\$ 3.310,36 a R\$ 4.965,52	R\$ 139,66
4.16.3	R\$ 4.965,53 a R\$ 7.448,27	R\$ 204,23
4.16.4	R\$ 7.448,28 a R\$ 11.172,42	R\$ 300,84
4.16.5	R\$ 11.172,43 a R\$ 16.758,64	R\$ 451,63
4.16.6	R\$ 16.758,65 a R\$ 25.137,99	R\$ 688,15
4.16.7	R\$ 25.138,00 a R\$ 37.707,00	R\$ 1.021,51
4.16.8	Acima de R\$ 37.707,00	R\$ 1.247,26
4.17	Certidão, alvará, edital e carta de sentença - a primeira folha ou folha única.	R\$ 42,92
4.17.1	Por folha que exceder	R\$ 8,54
4.18	Recursos oriundos dos Juizados Especiais Cíveis às Turmas Recursais, além das custas do processo e do disposto no item 4.19.	R\$ 129,15
4.18.1	Recursos oriundos dos Juizados Especiais para o Supremo Tribunal Federal além das custas do item 1.3, obedecerão as tabelas desse Tribunal, além do porte de remessa, que se enviado por meio eletrônico, as custas não serão devidas.	
4.19	As custas nos Juizados Especiais Cíveis serão devidas na interposição de recurso e em outros casos previstos em lei, ocasião em que serão devidas todas as custas do processo, desde o seu início até o preparo e porte de remessa e retorno do recurso conforme tabelas da Primeira Instância.	

4.20	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
4.21	O porte de remessa e de retorno será disciplinado através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
4.22	As custas de cópia de documentos processuais, bem como a citação e intimação eletrônicas , serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
4.23	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.	
4.24	As custas dos processos resolvidos por conciliação prévia do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão serão cobradas de acordo com o procedimento, sendo reduzidas em cinquenta por cento.	
4.25	Solicitação de informações da Secretaria da Receita Federal, das instituições bancárias e do cadastro de registro de veículos, via Infojud, BacenJud e Renajud, ou análogas, e as requeridas via correio eletrônico .	R\$ 21,27

TABELA V

DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CRIMINAIS

5.1	Processos diversos:	
5.1.1	Processos de competência do Tribunal do Júri	R\$ 258,03
5.1.2	Processos de competência do Juiz Singular	R\$ 258,03
5.1.3	Processos de competência dos Juizados Especiais Criminais	R\$ 129,15
5.1.4	Nos processos de competência dos Juizados Especiais Criminais havendo homologação de composição civil ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa conforme art. 87, da Lei 9.099/95, as custas serão reduzidas em cinquenta por cento.	
5.1.5	Processos acessórios, preventivos ou incidentais e nas exceções, processados em autos próprios	R\$ 96,73
5.1.6	Processos de livramento condicional, reabilitação e execução de sentença	R\$ 75,21
5.1.7	Em processo de <i>habeas corpus</i> quando for concedida a ordem e a autoridade coatora for condenada em custas por ter agido com má-fé ou evidente abuso de poder, as custas a serem pagas pela autoridade coatora serão de	R\$ 215,36
5.1.8	As custas deste item serão para todo processo, da autuação à decisão final.	
5.2	Nas certidões e cartas de sentenças, as custas serão de – de folha única ou pela primeira folha	R\$ 42,92
5.2.1	Por folha que exceder	R\$ 8,54
5.3	Nos recursos oriundos dos Juizados Especiais Criminais para as Turmas Recursais, as custas serão as mesmas do item 2.1	
5.3.1	Os recursos oriundos dos Juizados Especiais para o Supremo Tribunal Federal além das custas do item 2.1, obedecerão as tabelas desse Tribunal, além do porte de remessa.	

5.4	Porte de remessa e retorno serão disciplinados através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
5.5	As custas de cópia de documentos processuais, bem como as citações e intimações eletrônicas , serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
5.6	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
5.7	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, com exceção das custas de processo de ação penal pública, que serão pagas ao final, salvo os casos previstos em lei.	
5.8	Solicitação de informações da Secretaria da Receita Federal, das instituições bancárias e do cadastro de registro de veículos, via Infojud, BacenJud e Renajud, ou análogas, e as requeridas via correio eletrônico.	R\$ 21,27
TABELA VI		
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO		
6.1	Distribuição de petições iniciais com as devidas anotações	R\$ 5,44
6.2	Desarquivamento de processo.	R\$ 42,92
6.2.1	Busca de processo em arquivo judicial, independente de pedido de desarquivamento ou expedição de certidão, quando o processo estiver arquivado em:	
6.2.1.1	Até dez anos	R\$ 16,34
6.2.1.2	Até quinze anos	R\$ 20,70
6.2.1.3	Até vinte anos	R\$ 26,57
6.2.1.4	Até trinta anos	R\$ 34,69
6.2.1.5	Até cinquenta anos	R\$ 40,80
6.2.1.6	Acima de cinquenta anos	R\$ 53,03
6.3	Das certidões:	R\$ 42,92
6.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 8,54
6.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 8,54
6.4	Das buscas:	
6.4.1	Até dois anos	R\$ 6,43
6.4.2	Até cinco anos	R\$ 10,64
6.4.3	Até dez anos	R\$ 17,19
6.4.4	Até quinze anos	R\$ 21,77
6.4.5	Até vinte anos	R\$ 27,95
6.4.6	Até trinta anos	R\$ 36,49
6.4.7	Até cinquenta anos	R\$ 42,92
6.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 55,78
6.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	

6.5	Cópia digital de registros fonográficos e audiovisuais de audiência/ sessão, por cópia (com o fornecimento prévio da mídia ao TJ/MA)	R\$ 40,80
6.6	Digitalização de documento ou cópia repográfica realizada no âmbito deste Poder Judiciário, por folha, até 20 (vinte)	R\$ 17,64
6.6.1	Acima de 20 folhas, acrescentar, por folha	R\$ 0,59
6.7	Transcrição de declaração registrada na gravação eletrônica de audiência/sessão - por declaração transcrita	R\$ 40,80
6.7.1	Quando a transcrição exceder 10 folhas, acrescer por folha	R\$ 11,76
6.8	Fornecimento de cópia por meio digital de documento e/ou processo, por cópia extraída (com o fornecimento prévio da mídia ao TJ/MA)	R\$ 16,34

TABELA VII

DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DA CONTADORIA

7.1	Elaboração de conta de custas (sobre o valor da causa):	
7.1.1	Até R\$ 6.620,69	R\$ 21,77
7.1.2	R\$ 6.620,70 a R\$ 13.241,37	R\$ 32,16
7.1.3	R\$ 13.241,38 a R\$ 26.482,75	R\$ 64,45
7.1.4	R\$ 26.482,76 a R\$ 52.965,50	R\$ 129,15
7.1.5	Acima de R\$ 52.965,50	R\$ 236,63
7.2	Por cálculo, liquidação ou rateio, serão cobradas as mesmas custas do item 7.1, incidindo os percentuais sobre o valor estimado ou apurado.	
7.3	Cálculo de atualização monetária e de juros até dois anos	R\$ 32,16
7.3.1	Por cada ano que exceder	R\$ 10,64
7.4.	Das certidões:	R\$ 42,92
7.4.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 8,54
7.4.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 8,54
7.5	Das buscas:	
7.5.1	Até dois anos	R\$ 6,43
7.5.2	Até cinco anos	R\$ 10,64
7.5.3	Até dez anos	R\$ 17,19
7.5.4	Até quinze anos	R\$ 21,77
7.5.5	Até vinte anos	R\$ 27,95
7.5.6	Até trinta anos	R\$ 36,49
7.5.7	Até cinquenta anos	R\$ 42,92
7.5.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 55,78
7.5.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	

TABELA VIII

DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DA PARTIDORIA

8.1	Por partilha e sobrepilha (com base no valor dos bens):	
8.1.1	Até R\$ 6.620,69	R\$ 32,16
8.1.2	R\$ 6.620,70 a R\$ 13.241,37	R\$ 53,81
8.1.3	R\$ 13.241,38 a R\$ 26.482,75	R\$ 96,73
8.1.4	R\$ 26.482,76 a R\$ 52.965,50	R\$ 193,71

8.1.5	R\$ 52.965,51 a R\$ 105.930,99	R\$ 387,05
8.1.6	Acima de R\$ 105.930,99	R\$ 429,98
8.2	Nos rateios de qualquer natureza, reforma ou emenda da partilha, salvo por erro ou culpa do partidor, as custas serão as do item 8.1, reduzidos em cinquenta por cento.	
8.3.	Das certidões:	R\$ 42,92
8.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 8,54
8.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 8,54
8.4	Das buscas:	
8.4.1	Até dois anos	R\$ 6,43
8.4.2	Até cinco anos	R\$ 10,64
8.4.3	Até dez anos	R\$ 17,19
8.4.4	Até quinze anos	R\$ 21,77
8.4.5	Até vinte anos	R\$ 27,95
8.4.6	Até trinta anos	R\$ 36,49
8.4.7	Até cinquenta anos	R\$ 42,92
8.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 55,78
8.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	

TABELA IX

DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DE AVALIAÇÃO

9.1	Avaliação de bens móveis e imóveis, inclusive semoventes, em processos de inventários, de execução ou qualquer outro, com base no valor apurado:	
9.1.1	Até R\$ 9.931,03	R\$ 32,16
9.1.2	R\$ 9.931,04 a R\$ 14.896,55	R\$ 42,92
9.1.3	R\$ 14.896,56 a R\$ 22.344,82	R\$ 64,45
9.1.4	R\$ 22.344,83 a R\$ 33.517,90	R\$ 96,73
9.1.5	R\$ 33.517,91 a R\$ 50.277,49	R\$ 139,66
9.1.6	R\$ 50.277,50 a R\$ 75.416,25	R\$ 204,23
9.1.7	R\$ 75.416,26 a R\$ 113.125,04	R\$ 311,60
9.1.8	R\$ 113.125,05 a R\$ 169.688,22	R\$ 462,39
9.1.9	Acima de R\$ 169.688,22	R\$ 645,10
9.2	Quando no mandado de avaliação constar mais de um bem, a presente tabela será aplicada para cada bem.	
9.3.	Das certidões:	R\$ 42,92
9.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 8,54
9.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 8,54
9.4	Das buscas:	
9.4.1	Até dois anos	R\$ 6,43
9.4.2	Até cinco anos	R\$ 10,64
9.4.3	Até dez anos	R\$ 17,19
9.4.4	Até quinze anos	R\$ 21,77
9.4.5	Até vinte anos	R\$ 27,95
9.4.6	Até trinta anos	R\$ 36,49

9.4.7	Até cinquenta anos	R\$ 42,92
9.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 55,78
9.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	
TABELA X		
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DO DEPÓSITO PÚBLICO		
10.1	Depósito, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e das contas anuais de bens móveis e imóveis, sobre seus valores, por ano ou fração de ano, de permanência sob a guarda judicial:	
10.1.1	Até R\$ 9.931,03	R\$ 32,16
10.1.2	R\$ 9.931,04 a R\$ 14.896,55	R\$ 42,92
10.1.3	R\$ 14.896,56 a R\$ 22.344,82	R\$ 64,45
10.1.4	R\$ 22.344,83 a R\$ 33.517,90	R\$ 96,73
10.1.5	R\$ 33.517,91 a R\$ 50.277,49	R\$ 139,66
10.1.6	R\$ 50.277,50 a R\$ 75.416,25	R\$ 204,23
10.1.7	R\$ 75.416,26 a R\$ 113.125,04	R\$ 311,60
10.1.8	R\$ 113.125,05 a R\$ 169.688,22	R\$ 462,39
10.1.9	Acima de R\$ 169.688,22	R\$ 645,10
10.2	Sobre o valor dos frutos ou rendimentos líquidos dos bens depositados, as custas serão de vinte por cento, até o limite máximo de	R\$ 249,25
10.3	As importâncias em dinheiro serão depositadas na forma definida pelo Tribunal de Justiça	
10.4	As custas não incluirão a indenização das despesas com manutenção dos bens depositados, às quais serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz de Direito do feito.	
10.5	As custas do item 10.2 serão pagas em seguida à apuração dos valores auferidos.	
10.6	Das certidões:	R\$ 42,92
10.6.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 8,54
10.6.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 8,54
10.7	Das buscas:	
10.7.1	Até dois anos	R\$ 6,43
10.7.2	Até cinco anos	R\$ 10,64
10.7.3	Até dez anos	R\$ 17,19
10.7.4	Até quinze anos	R\$ 21,77
10.7.5	Até vinte anos	R\$ 27,95
10.7.6	Até trinta anos	R\$ 36,49
10.7.7	Até cinquenta anos	R\$ 42,92
10.7.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 55,78
10.7.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	
10.8	Do depósito e guarda de veículos automotores, por dia:	
10.8.1	Veículos de duas rodas (motos) – por dia	R\$ 13,36
10.8.2	Veículos até 8 lugares – por dia	R\$ 39,71

10.8.3	Veículos com mais de 8 lugares, caminhão e carreta – por dia	R\$ 66,18
TABELA XI		
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU – DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA		
11.1	Diligências para citação, intimação, notificação ou qualquer outra finalidade processual realizadas pelo oficial de justiça:	
11.1.1	No perímetro urbano	R\$ 42,92
11.1.2	Na zona rural ou termo judiciário, além da diligência	R\$ 75,21
11.1.3	Realizada citação, notificação ou intimação de mais de uma pessoa, no mesmo endereço em uma única diligência, será cobrada apenas a prática de um ato.	
11.1.4	Nas intimações da parte e do advogado, sobre um mesmo ato, será devido apenas o valor de uma diligência.	
11.1.5	Na citação, notificação ou intimação com hora certa, as custas serão acrescidas em	R\$ 21,77
11.2	Penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração, imissão de posse e outros atos não especificados de seu ofício, além da diligência, se for o caso (sobre o valor da causa):	
11.2.1	Até R\$ 6.148,86	R\$ 53,81
11.2.2	R\$ 6.148,87 a R\$ 12.297,68	R\$ 75,21
11.2.3	R\$ 12.297,69 a R\$ 18.446,53	R\$ 129,15
11.2.4	R\$ 18.446,54 a R\$ 27.669,79	R\$ 193,71
11.2.5	R\$ 27.669,80 a R\$ 41.504,68	R\$ 290,19
11.2.6	R\$ 41.504,69 a R\$ 62.257,02	R\$ 440,87
11.2.7	R\$ 62.257,03 a R\$ 93.385,53	R\$ 655,73
11.2.8	R\$ 93.385,54 a R\$ 140.078,29	R\$ 978,09
11.2.9	Acima de R\$ 140.078,29	R\$ 1.053,68
11.3	Quando o ato, mediante determinação do Juiz, houver de ser realizado fora do horário normal ou em dia não útil, as custas serão cobradas em dobro.	
11.4	Das certidões	R\$ 42,92
11.4.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 8,54
11.4.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 8,54
TABELA XII		
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU – DOS INTÉRPRETES E DOS TRADUTORES		
12.1	Dos interpretes:	
12.1.1	Pela primeira página digitada ou datilografada	R\$ 42,92
12.1.2	Por página digitada ou datilografada acrescida	R\$ 21,77
12.2	Dos tradutores:	
12.2.1	Pela primeira página traduzida	R\$ 42,92
12.2.2	Por página traduzida acrescida	R\$ 21,77
12.3	Das certidões:	R\$ 42,92
12.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 8,54
12.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 8,54